Boletim CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/03/2015

Edição N° 48

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 83
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 84
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 85
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 290/2015
Ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas em certificados de registro de veículo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2015
Ocorrência de falsidade quanto à abertura da ficha de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 292/2015
Falsificação da procuração outorgada por Vera Cruz Franquia e Participações Ltda. EPP

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2015
Falsificação de reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 294/2015
Falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veiculo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 295/2015
Tentativa de reconhecimento de firma em documento de notificação de autuação por infração à legislação de trânsito

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2007/42351 - PESPACHO: Parecer (46/2015-E)
Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2015
Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0019803-43.2012.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Ribeiro Gave

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0020817-28.2013.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio José de Andrade Souto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0050570-64.2012.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REGINA TALARICO TRESSOLDI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1010292-96.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Naciona - CBS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1041567-97.2014.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - CHRISTIANE PESTANA AVILES DOS SANTOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1056376-92.2014.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - MARIA REGINA DE SALLES PINTO LANCELLOTTI CHUQUER

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1065025-46.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro

Editais e Leilões
1ª Vara de Registros Públicos

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

II - SANTO AMARO

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões
5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões
6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
(instalada no Fórum Ministro Mário Guimarães, até a instalação do Foro Regional de Capela do Socorro. Abrange a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros)
Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

Foro Distrital de Parelheiros

Vara Distrital
Ofício Distrital

↑ Voltar ao índice

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 83

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:31 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Leonardo Luiz Cintra Viveiro, Leandro Utiyama, Joao Victor de Almeida Cavalcanti, Juliana Elly Dantas Rodrigues Monteiro, Silvio Augusto Pellegrini de Oliveira, Rosangela Soares de Assis e Leandro Amancio de Oliveira Couto. Houve breve intervalo entre 15:43 hs e 16:16 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausentes as candidatas Juliana Ribeiro Donamaria, Jane Maria Sibaldelli Romantini e Laura Cunha Elkis. Os trabalhos encerraram-se às 16:39 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; MARCELO BENACCHIO - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE**

MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 84

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 84

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:32 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Larissa Franca de Almeida, Thiago Brum Pinheiro, Wiris Carlos Lopes, Rodrigo Feracine Alvares e Caleb Matheus Ribeiro de Miranda. Houve breve intervalo entre 15:45 hs e 16:34 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Matheus Silva de Freitas, Marcus Vinicius Tavares, Angela Aparecida Oliveira Sousa, Claudia Renata Rohde Fisch e Andre Lisboa Fabriga. Novo intervalo se deu entre 18:48 hs e 19:15 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:44 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 85

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 85

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:23 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Glaucia de Carvalho Schimidt, Ricardo Lima Caixeta, Fabio Bernardi, Francine Oliveira Quevedo, Ingrid Noetzold de Almeida e Thais Helena Kondo de Brito. Houve breve intervalo entre 15:21 hs e 16:06 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Pedro Henrique Martins Bragatto, Virgilio Mauricio de Mattos Barroso Filho e Mateus Afonso Vido da Silva. Às 17:05 hs. teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente o candidato Glauco Luiz Leitao Rocha. Os trabalhos

encerraram-se às 17:31 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 290/2015

Ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas em certificados de registro de veículo

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 290/2015

PROCESSO 2015/26344 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, acerca da ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas em certificados de registro de veículo, cujo ato, malgrado indicação nos selos de serem apostos pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito-Jardim América, Comarca da Capital, não foi realizado pela unidade, visto que Eduardo Colacio e Marcia Marques Jerico de Andrade não possuem cartões de assinatura na unidade e a etiqueta e o carimbo não seguem o padrão da serventia em tela.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2015

Ocorrência de falsidade quanto à abertura da ficha de firma

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 291/2015

PROCESSO 2015/22906 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade quanto à abertura da ficha de firma em nome de Adilson Augusto Martins Junior, mediante a utilização de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) falsa.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 292/2015

Falsificação da procuração outorgada por Vera Cruz Franquia e Participações Ltda. EPP

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 292/2015

PROCESSO Nº 2015/25663 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA E ALERTA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Riacho Grande da Comarca de São Bernardo do Campo, acerca da falsificação da procuração outorgada por Vera Cruz Franquia e Participações Ltda. EPP, anteriormente denominada Vera Cruz Administração de Bens Ltda., representada por pessoa que se fez passar pelo sócio Felipe Garcia dos Santos, RG nº 34.788.151-8 e CPF nº 428.677.518-61, cujo bloqueio do cartão de assinatura foi determinado, constituindo como procurador Gildasio Siqueira Santos, RG nº 20.339.499 e CPF nº 124.222.368-12, lavrada às fls. 397/399 do Livro 556 da referida unidade, com base na qual foi outorgada a escritura de venda e compra lavrada às fls. 343/348 do Livro 3665 do 23º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a qual se refere aos imóveis objetos das matrículas 22.138 e 24.064 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2015

Falsificação de reconhecimento de firma

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 293/2015

PROCESSO 2015/20045 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da referida Comarca, acerca de falsificação de reconhecimento de firma da Sra. Maria Clevone Leite Silva em carta de anuência da empresa CMJ-Comércio de Veículos Ltda, com a utilização de selo nº 1246AA176759 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo da Comarca da Capital.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 294/2015

Falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veiculo

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 294/2015

PROCESSO Nº 2015/16377 - NUPORANGA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veiculo-CRV, em nome de Ricardo da Silva Medeiros, com a utilização de dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina da Comarca de Pedregulho, e selo nº 0320AA132662 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 295/2015

Tentativa de reconhecimento de firma em documento de notificação de autuação

por infração à legislação de trânsito

Página 8

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 295/2015

PROCESSO Nº 2015/15933 - PITANGUEIRAS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca, acerca da tentativa de reconhecimento de firma em documento de notificação de autuação por infração à legislação de trânsito, tendo como apresentante Waldir Mulero Junior, com utilização de documento de identidade falso (CNH), e como titular da infração Luiz Paulo Ferreira.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2007/42351 - PESPACHO: Parecer (46/2015-E)

Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis

Página 9

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2007/42351 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PESPACHO: Parecer (46/2015-E)

TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis - Exigência de apresentação de certidões de distribuidores judiciais, a respeito de feitos ajuizados - Alteração do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 pelo art. 59 da Lei nº 13.097/15 - Mudança de orientação - Expedição de comunicado.
Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,
O presente expediente iniciou-se, em março de 2007, por provocação dos eminentes Desembargadores da 32ª Câmara da Seção de Direito Privado, que chamaram a atenção para o risco de os Tabeliães de Notas dispensarem, na lavratura de escrituras públicas relacionadas a negócios imobiliários, as certidões sobre feitos ajuizados.
Lembraram os Excelentíssimos Desembargadores que a Lei nº 7.433/85, em seu art. 1º, §2º, determinava que o Tabelião, dentre outros documentos, exigisse certidão de feitos ajuizados. E tal exigência não havia sido afastada pela introdução do art. 615-A, ao Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/06.
Sustentaram, à época, que o art. 615-A permitia a averbação, na matrícula, apenas de execuções ajuizadas ou, no máximo, de fases de cumprimento de sentença. Porém, eventual ação, de qualquer natureza, que pudesse levar o réu à insolvência, não poderia ser averbada. Logo, era de rigor que os Tabeliães permanecessem exigindo as certidões dos distribuidores, a fim de preservar a boa-fé de terceiros.
Dada a relevância das ponderações, o então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, acolhendo parecer do eminente Juiz Assessor Álvaro Luiz Valery Mirra, mandou expedir comunicado, para que todos os Tabeliães do Estado continuassem a exigir a apresentação de certidões de feitos ajuizados, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.
Algum tempo depois, teve-se notícia de que tramitava, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.708/13, que previa a concentração de atos na matrícula do imóvel. De acordo com esse projeto, a existência de qualquer ação em face do proprietário deveria ser averbada na matrícula, o que tornaria despicienda a providência pelos Tabeliães.
O Projeto de Lei não passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e acabou arquivado.
No entanto, em outubro de 2014, a Presidência da República baixou a Medida Provisória nº 656/2014, que, dentre outros assuntos, tratou do tema da concentração de atos na matrícula.
A Medida Provisória foi convertida, com algumas alterações, na Lei nº 13.097/2015. E, por força do que dispôs seu art. 54, o art. 59 deu nova redação ao art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.
A redação do art. 54 é a seguinte:
Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações: (Vigência)
I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;
III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e
IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei no5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.
Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.
Já a redação do art. 59 é:
Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)
"Art.
1o .....
§ 2o O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição."
Daí se infere: a) devem ser averbadas as citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além de, mediante decisão judicial, a existência de qualquer outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir o proprietário à insolvência, nos termo do art. 593, II, do Código de Processo Civil; b) não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.
Natural, assim, que o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 tenha tido sua redação alterada. Não há mais razão, diante da possibilidade de averbação acima exposta, para que o Tabelião de Notas exija a "certidão de feitos ajuizados". A exigência foi extirpada do §2º. A redação anterior era: § 2º - O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição. A redação atual é: § 2o O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.
A Lei nº 13.097/15, na parte que nos interessa, entrou em vigor 30 dias após sua publicação (a lei foi publicada no DOU de 20.01.15).
Dessa maneira, há necessidade de alteração na orientação da Corregedoria Geral da Justiça aos Tabeliães de Notas, razão pela qual o parecer sugere, respeitosamente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.
Sub censura.
São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.
(a) Swarai Cervone de Oliveira
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que se expeça comunicado aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo, a respeito da dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.
Publique-se o comunicado, acompanhado da decisão e do parecer, em três dias alternados, dada a relevância do tema.
São Paulo, 03 de março de 2015.
(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 276/2015

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COMUNICA aos **TABELIÃES DE NOTAS** do Estado de São Paulo, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0019803-43.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Ribeiro Gave

Página 934

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2015

Processo 0019803-43.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Ribeiro Gave - Vistos. Fl.178: Ante as razões expostas, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o interessado juntar novo instrumento procuratório, bem como manifestar-se sobre as notificações dos confrontantes. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno da carta de notificação expedida à fl. 175. Int. (CP 141) - ADV: JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO (OAB 336297/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP), ALBERTO XANDE NUNES (OAB 10999/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0020817-28.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio José de Andrade Souto

Página 934

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2015

Processo 0020817-28.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio José de Andrade Souto - Certifico e dou fé que os autos aguardam a complementação da dilig}ência do oficial de justiça, uma vez que cada UFESP custa R$ 21,25. - PJV-09 - ADV: ELISABETE DECARIS PEREIRA (OAB 142969/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0050570-64.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REGINA TALARICO TRESSOLDI

Página 935

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2015

Processo 0050570-64.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REGINA TALARICO TRESSOLDI - Certifico e dou fé que os autos aguardam 05 (cinco) cópias da inicial e d memorial descritivo de fls. 124/125, uma cópia da planta de fls. 126 (devidamente montada) do depósito de 04 (quatro) despesas postais no valor de R$ 9,40 cada uma, e de uma diligência para o oficial de justiça, para as notificações determinadas. - PJV-36 - ADV: MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP), ARMANDO TAKAGI (OAB 116583/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1010292-96.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Naciona - CBS

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2015

Processo 1010292-96.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Naciona - CBS - Vistos. Fl.268: Verifico ser desnecessária a intimação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, tendo em vista que no âmbito administrativo é inadmissível o ingresso de terceiros interessados, extrapolando as questões registrárias. Além do mais, causaria tumulto processual, uma vez que o feito encontra-se na fase de julgamento. Dê-se ciência à requerente. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES (OAB 282402/SP), CARLOS EDUARDO ANDRADE SILVA (OAB 338377/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1041567-97.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - CHRISTIANE PESTANA AVILES DOS SANTOS

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2015

Processo 1041567-97.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - CHRISTIANE PESTANA AVILES DOS SANTOS - Vistos. Primeiramente certifique a z. Serventia o transito em julgado da sentença de fls. 281/282. Após, remetam-se os documentos originais para a Serventia Estrajudicial e intime-se a suscitada para retirá-los, no prazo de quinze dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA (OAB

200035/SP), PATRÍCIA RAMOS DANTAS AVILES (OAB 286701/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1056376-92.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - MARIA REGINA DE SALLES PINTO LANCELLOTTI CHUQUER

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2015

Processo 1056376-92.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - MARIA REGINA DE SALLES PINTO LANCELLOTTI CHUQUER - Vistos. Ante as razões expostas à fl.93, bem como documentos de fls.94/95, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos originais junto à Serventia Extrajudicial. Int. - ADV: GIL COSTA CARVALHO (OAB 6924/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0100/2015 - Processo 1065025-46.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2015

Processo 1065025-46.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro - Amil Assistência Médica Internacional LTDA e outros - Vistos. Tendo em vista o procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls. 487/512, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, com nossa homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO (OAB 130295/SP), LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais e Leilões

1ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Pedido de Providências nº 0103322-23.2006.8.26.0100 - CP-34

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Tania Mara

Ahualli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Flávia Maria Baldrati de Souza e Castro e s/m Antonio Sérgio Muniz de Souza e Castro, José de Brito Poli e s/m Odila Navarro Poli,, Regina Franco Baldratti, Maria Silmara Poli, Benedita Maria Poli Machado, Orlanda Zani de Barros, e seus cônjuges, se forem casados, herdeiros ou sucessores, que o Espólio de Emílio Genioli ajuizou Pedido de Providências para retificação do imóvel localizado na Estrada sem Denominação, parte do sítio Santo Antonio Caiapiá, antigo Sítio Tanque Seco, no Distrito de Perus, transcrito sob nº 15.353/8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, com área de 100.671,77 m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

↑ Voltar ao índice